



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.671, de 18 de setembro de 2002.

Altera a redação dos incisos e parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.150/91 de 08.07.91 e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos e parágrafos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.150/91 de 08.07.1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Prestador Público:

Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Humana;
Um representante do Governo Municipal;

b) Prestador Privado/Credenciado:

Dois representantes dos prestadores privados credenciados pelo SUS.

II – DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Um representante da Classe Odontológica;

b) Um representante da Classe Médica;

c) Um representante dos Trabalhadores de Saúde do quadro efetivo do Município.

III – DOS USUÁRIOS:

a) Um representante de cada uma das Entidades e Associações Comunitárias a seguir:

- Sindicato Rural de Coronel Vivida;
- ACIVI – Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida,
- APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- APV – Associação dos Professores Vividense.

a) Um representante da Associação de Agricultores;

b) Um representante da Associação de Moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior ao número dos Prestadores de Serviços estabelecidos no inciso I e dos Trabalhadores de Saúde do inciso II." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.320/94 de 29.07.94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2002.



Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal